



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA: 14/11/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013.	PÁGINA
---------------------	---	--------

AUTOR:

Amílcar Diniz

() Supressiva () Substitutiva (x) Modificativa () Aditiva () Substitutivo Global

TEXTO

Dê-se nova redação ao art. 2º da Medida Provisória nº 627, de 11 de novembro de 2013, alterando a alínea b do § 1º do art. 8º do Decreto Lei 1.598, de 26 de dezembro de 1977, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

"Art. 8º

§1º.....

b) os registros de ajuste do lucro líquido, com a identificação das contas analíticas do plano de contas e indicação discriminada por lançamento correspondente na escrituração comercial, exceto quando os registros não devam, por sua natureza exclusivamente fiscal, constar da escrituração comercial, ou seja, diferentes dos lançamentos dessa escrituração;

d)....." (NR)

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DATA

ASSINATURA

Amílcar Diniz

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 14/11/2013 às 10h30
Tício Brum - Mat. 256058

JUSTIFICAÇÃO

Salienta-se que nem sempre os valores apresentados na demonstração do lucro real coincidem com a identificação das contas analíticas do plano de contas e indicação discriminada por lançamento correspondente na escrituração comercial. Para estes casos faz-se necessário apresentar a composição dos valores demonstrados no ajuste do EFD-IRPJ com base em controles auxiliares.

Corroborando a dificuldade acima descrita, é possível trazer como exemplo a apuração do ajuste referente às diferenças de taxas de depreciação constantes na escrituração comercial e na fiscal e dos incentivos de inovação tecnológica de que trata a Lei 11.196/2005.

Este texto está aderente ao propósito da IN 1.353/2013 que institui a Escrituração Fiscal Digital do Imposto sobre a Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica (EFD-IRPJ), conforme o inciso VII do artigo 3º da referida IN, que visa disciplinar o assunto.

Antônio Diniz